

ANEXO I
Período de referência e base de cálculo para a cobrança das parcelas bimestrais de pagamento dos preços florestais em contratos de concessão florestal.

Parcelas bimestrais	Período de referência	Disponibilização do valor no sítio do IDEFLOR-BIO	Prazo de pagamento	Base de calculo para a cobrança
1	1º de janeiro a 28 de fevereiro	15 de março	30 de abril	Volume transportado no período
2	1º de março a 30 de abril	15 de maio	30 de junho	Volume transportado no período
3	1º de maio a 30 de junho	15 de julho	30 de agosto	Volume transportado no período
4	1º de julho a 31 de agosto	15 de setembro	30 de outubro	Volume transportado no período
5	1º de setembro a 31 de outubro	15 de novembro	30 de dezembro	Volume transportado no período
6	1º de novembro a 31 de dezembro	15 de janeiro	28 de fevereiro	Volume transportado no período

ANEXO II
Datas e prazos para a verificação, cobrança e pagamento do valor mínimo anual em contratos de concessão florestal estadual.

Verificação do cumprimento	Informar ao concessionário	Prazo para pagamento (caso necessário)	Período de referência
Término do período de embargo.	10 dias após o Término do período de embargo.	30 dias após a cobrança pelo Ideflor-bio	Período produtivo anual anterior à verificação

ANEXO III
Datas para as etapas do processo de reajuste anual dos contratos de concessão.

Data da publicação	Efeito da apostila	IPCA's mensais
Ate 15 dias antes do término do período de embargo da exploração florestal	1º dia útil do período produtivo anual ao último dia útil do período de embargo da referida exploração florestal	1º dia útil do período produtivo anual ao último dia útil do período de embargo da referida exploração florestal

ANEXO IV
Metodologia para unificação dos preços florestais dos contratos de concessão do IDEFLOR-BIO:

1. Parâmetros e definições:

a) **Limite inferior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único (LI):** limite inferior do intervalo considerado para determinação do preço único, tratando-se da média aritmética dos preços dos grupos de valor ponderada pela distribuição do volume por hectare entre os grupos de valor, de acordo com o resultado do inventário florestal diagnóstico constante do edital da licitação. É calculado por meio da seguinte fórmula.
$$LI = \frac{\sum(Vi \times PGi)}{\sum Vi}$$

Em que:
Vi = Volume estimado pelo inventário diagnóstico do grupo de valor i;
PGi = Preço da madeira em pé do grupo de valor i.
b) **Limite superior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único (LS):** limite superior do intervalo considerado para determinação do preço único, tratando-se da média aritmética dos preços dos grupos de valor ponderada pela distribuição do volume legal máximo de exploração por hectare e por grupo de valor, assumindo-se que a exploração será realizada do grupo de maior para o de menor valor comercial. É calculado por meio das seguintes fórmulas:

$LS = \frac{\sum(VLi \times PGi)}{\sum VLi}$	(2)
$VELi = (VET) - (SLVi + \sum VLi - 1)$	(3)
$VET = 0,86m^3/ha/ano \times ciclo \ de \ corte \ (anos)$	(4)
*	
$SLVi = BVEi \quad (Se \ BVEi < 0 \Rightarrow SLVi = 0)$	(5)
$BVEi = VET - VEAi$	(6)
$VEAi = \sum VEMi$	(7)
$VEMi = Vi \times 0,8$	(8)

* Quando não houver estudos (Resolução CONAMA 406/09).
Em que:
VELi = Volume de exploração legal máximo do grupo i;
PGi= Preço da madeira em pé do grupo de valor i;
VET = Volume de exploração legal total (soma do volume de exploração legal dos grupos de valor);
SLVi = Saldo do volume legal após a exploração do grupo de valor i;
BVEi = Balanço do volume após a exploração do grupo de valor i;
VEAi = Volume de exploração legal acumulado no grupo de valor i;
VEMi = Volume de exploração legal máximo do grupo de valor i (80% do, conforme média obtida de aplicações hipotéticas dos limites de exploração impostas pela Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006, e pela Resolução CONAMA nº 406, de 02 de fevereiro de 2009).
Vi = Volume estimado pelo inventário diagnóstico do grupo de valor i.
c) **Centro distribuidor:** cidade mais próxima da floresta que possua estrutura mínima de processamento, armazenamento e distribuição do produto madeira em tora oriunda da concessão florestal.
d) **Raio econômico:** distância padrão entre o limite da unidade de manejo florestal (UMF) e o centro distribuidor, utilizada para o enquadramento da floresta em relação à classe de logística. Para fins desta metodologia utiliza-se o valor de 110 km.
e) **Intervalo de distância:** distância entre as classes de logística utilizadas para o enquadramento da floresta, equivalente ao raio econômico dividido por seis (6), resultando em um total de sete (7) classes, sendo seis (6) classes com trechos de 18,3 km e uma (1) classe para locais com distância acima de 110 km (vide esquematização no item 2 a seguir).
2. **Etapas para a aplicação da metodologia de unificação dos preços em grupo.**
Etapas 1: Estabelecer as classes de distância conforme tabela abaixo:

Classe de distância (CD)	Intervalo (km)
1	acima de 110
2	de 91,68 a 110,00
3	de 73,34 a 91,67
4	de 55,01 a 73,33
5	de 36,68 a 55,00
6	de 18,34 a 36,67
7	de 0 a 18,33

Etapas 2: Estimar a distância entre a Unidade de Manejo Florestal (UMF) e o centro distribuidor mais próximo.
Etapas 3: Encontrar a classe de distância da UMF de acordo com a tabela apresentada na etapa 1.
Etapas 4: Definir os limites inferior e superior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único conforme as fórmulas apresentadas no item 1, alíneas “a” e “b”, deste anexo.
Etapas 5: Calcular o preço mínimo único (PMU) conforme a seguinte fórmula: $PMU = LI + \{[(LS - LI) : 6] \times (CD - 1)\}$
Em que:
6 = Constante referente à definição de sete (7) classes de preço;
LI = Limite inferior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único;
LS = Limite superior do intervalo para o cálculo do preço mínimo único;
CD = Classe de distância.

Protocolo 968317

OUTRAS MATÉRIAS

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO FINANCEIRO INTEGRAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

SERABI Mineração LTDA.
Inscrita no CNPJ sob o nº 04.207.303/0001-30
Empreendimento: Extração e beneficiamento minerais metálicos.
Objeto. Cumprimento FINANCEIRO INTEGRAL da Compensação Ambiental em razão da implantação do empreendimento **Extração e beneficiamento minerais metálicos**, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 18/2015, celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO**

AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO e a SERABI MINERAÇÃO LTDA visando à destinação de recursos conforme o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 225, *caput*, § 2º e § 3º; a Constituição do Estado do Pará, artigo 255; Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, artigo 36; Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002 e alterações; Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006, e a Lei Estadual nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015.
Pela presente Certidão de cumprimento INTEGRAL de Compensação Ambiental, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO**, considerando que:
I - o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO, instituído por meio da Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril de 2007, com as modificações introduzidas pela Lei Estadual nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, é o Órgão Público do Poder Executivo Estadual para a execução da Política Estadual de Meio Ambiente, responsável, *inter alia*, pela proposição, criação, implementação e gestão das Unidades de Conservação instituídas pelo Governo do Estado do Pará;
II - a Compromissária encontra-se em situação de adimplência quanto ao cumprimento das obrigações pecuniárias de Compensação Ambiental firmadas no Termo de Compromisso nº 18/2015, fixadas através da condicionante das Licenças de Operação emitidas pela SEMA sob os nº 9685/15 e 9686/15, decorrentes dos Processos de Licenciamento Ambiental; e
III - as obrigações pecuniárias relativas aos recursos da Compensação Ambiental pela **extração e beneficiamento minerais metálicos** foram INTEGRALMENTE cumpridas pela **SERABI MINERAÇÃO LTDA**, por meio de depósitos em 03 (três) parcelas de R\$ 53.675,73 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos) totalizando o valor de R\$ 161.027,19 (cento e sessenta e um mil, vinte e sete reais e dezenove centavos), conforme comprovantes de depósito apensados ao processo de Compensação Ambiental, **CERTIFICA** a **SERABI MINERAÇÃO LTDA** acerca do cumprimento INTEGRAL das obrigações de Compensação Ambiental pactuadas em
Termo de Compromisso, em razão do empreendimento **extração e beneficiamento de minerais metálicos**.
Belém - Pará, 09 de maio de 2016.
THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-BIO
Protocolo 968024

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Na publicação do TERMO DE COMPROMISSO, celebrado entre IDEFLOR-BIO e SEMAS, realizada no dia 06 de maio de 2016, DOE nº 33122, às págs. 25,
ONDE SE LÊ:
Assinatura: 05/05/2016
Vigência: 05/05/2016 a 15/07/2016
LEIA-SE:
Assinatura: 26/04/2016
Vigência: 26/04/2016 a 25/07/2016
THIAGO VALENTE NOVAES
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO
Protocolo 968032

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ERRATA
ERRATA
Portaria nº 2154 de 04 de NOVEMBRO de 2015, Publicada no D.O.E nº 33.130 de 18.03.2016, do servidor APARECIDO TEODORO CORREIA(PILOTO).
Onde se Lê: Portaria nº2154/2016-SAGA
Leia-se:Portaria nº2054/2016-SAGA
Protocolo 968361

TERMO ADITIVO A CONTRATO
Termo Aditivo: 2º
Data da Assinatura: 18/05/2016
Vigência: 23/03/2016 a 22/05/2016
Justificativa: As partes resolvem de comum acordo, e com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 062/2014-SEGUP, por mais 12 (doze) meses.
Contrato: 062/2014-SEGUP
Exercício: 2016
Orçamento: - Operacionalização das Ações Administrativas;